

DECRETO Nº 039, DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos, empregados públicos e contratados por tempo determinado da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 55, IV, da Lei Orgânica Município,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos, empregados públicos, contratados por tempo determinado e pensionistas municipais, no âmbito da administração direta e indireta, deverão se recadastrar anualmente, a partir do exercício de 2023, no período de 1º de junho de 2023 à 31 de julho de 2023, com a finalidade de promover a atualização dos seus dados funcionais e pessoais.

Art. 2º Compete à Secretaria de Administração:

I - desenvolver, operar, disponibilizar e divulgar o sistema de recadastramento anual por meio da internet;

II - realizar a coordenação geral do recadastramento anual.

Art. 3º Os servidores, empregados públicos, contratados por tempo determinado e pensionistas, referidos no artigo 1º, devem realizar o recadastramento anualmente, no período de 1º de junho de 2023 à 31 de julho de 2023, inclusive os que se encontrem cedidos, afastados, licenciados ou fora do Estado ou do País.

§1º O recadastrando em gozo de licença médica que o impossibilite de proceder ao recadastramento, deve apresentar o laudo médico comprobatório, validado pela perícia médica do Caruaruprev ou Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante a Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, devendo realizar o seu recadastramento quando retomar às atividades laborais.

§2º O recadastrando que acumule cargos, empregos ou funções, deve realizar o recadastramento em cada um dos vínculos.

Art. 4º O recadastramento anual de que trata este Decreto deve ser realizado pela internet, através do site da Prefeitura Municipal de Caruaru, no link "Recadastramento Anual do Servidor".

Art. 5º Sempre que o recadastramento anual resultar em alteração da ficha funcional, o recadastrando deve acostar o respectivo documento comprobatório, em modo digitalizado (upload de arquivos), no local indicado no sistema.

§1º Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento validar os dados alterados, mediante averiguação do documento apresentado.

§2º O responsável pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento deve notificar o recadastrando que não cumprir o disposto neste artigo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a documentação correspondente à alteração por ele noticiada.

§3º O recadastrando terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data do recebimento da notificação prevista no §2º, para apresentar o documento de que trata este artigo, sob pena da não conclusão do recadastramento e aplicação do disposto no artigo 8º.

§4º O responsável pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento que não validar a alteração mencionada no §1º ou inserir informações incoerentes às constantes na ficha funcional do recadastrando, deve ser responsabilizado nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O recadastrando que não tem acesso à internet pode realizar o recadastramento diretamente no setor de gestão de pessoas do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos, contratados por tempo determinado e os pensionistas, que não se recadastrarem no período estabelecido no *caput* devem ser notificados para, no prazo de até 30 (trinta) dias, realizarem o recadastramento.

§1º O servidor que não observar o disposto no *caput* terá bloqueado seus vencimentos ou salários.

§2º O pagamento de vencimentos ou salários bloqueados deve ser restabelecido pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento quando da regularização do recadastramento de que trata este Decreto.

Art. 8º O servidor que prestar informação falsa ou incorreta deve ser responsabilizado penal e administrativamente.

Art. 9º Após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, serão tomadas as providências cabíveis, para fins de acumulação ilegal de cargos públicos, preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, abandono de cargo e demais providências legais cabíveis.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 30 de maio de 2023; 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito